



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 13 -1º andar - Recife – PE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ / 2020.

Declara “Patrimônio Cultural Imaterial” do município do Recife o *Crossfit*.

Art. 1º Fica declarado “Patrimônio Cultural Imaterial” do município do Recife o *Crossfit*.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 29 de janeiro de 2020.

Samuel Salazar
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 13 -1º andar - Recife – PE

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem por finalidade reconhecer o *Crossfit* como “Patrimônio Cultural Imaterial” do município do Recife, considerada uma das modalidades de treino que mais crescem no país.

A modalidade, que surgiu nos Estados Unidos, no fim dos anos de 1990, vem ganhando cada vez mais espaço no município do Recife, o que não faltam são academias, chamadas de “boxes”, voltadas para essa prática.

No país, conforme explica Ricardo Prudente, Diretor da CrossFit Inc., detentora da marca no Brasil, são quase 1.200 boxes. Ele conta que de 2009, quando foi aberta a primeira academia no país, em São Paulo, até 2013, eram 20 boxes no país, de 2013 até 2019 chegou aos quase 1.200 boxes. “Um crescimento de incríveis 5.900% em seis anos”, garante.

A atividade é febre em diversas academias e exige do praticante, essencialmente, disciplina, foco e muita disposição. Trata-se, em síntese, de um treinamento que une levantamento de peso olímpico, ginástica, atletismo e outras modalidades em atividades de alta intensidade.

A Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR) prevê, em seu art. 6º, inciso I, a competência do Município para legislar sobre matéria de interesse local. Quanto à Iniciativa do Vereador em deflagrar o processo legislativo, esta se encontra consubstanciada no art. 26 da LOMR, *in verbis*:

“Art. 26. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos,



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 13 -1º andar - Recife – PE

mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

Ademais, o **art. 5º, inciso III, da Constituição Estadual** e o art. **137, § 2º, da Lei Orgânica do Recife (LOMR)** reforçam a competência do Município para legislar sobre os bens de valor cultural.

Assim, levando em consideração a amplitude e o destaque dessa atividade física em nosso município, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 29 de janeiro de 2020.

Samuel Salazar
Vereador